A C Ó R D Ã O

TC-023980.989.21-4

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.
Responsáveis David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Durval de Moraes Junior e Luis Ricardo Strabelli (Superintendentes da FURP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2016.
Valores: R$32.061.407,41.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263).
Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner, Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.
Fiscalizada por: GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-2.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. DESPESAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DO AJUSTE. PARCIALMENTE IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 5/5/2026 às 17h de 7/5/2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a parcela da Prestação de Contas das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PUTK-IGCY-85IM-3H4B

despesas realizadas no Exercício de 2016 no montante de R$ 22.775.304,68, originárias do Convênio nº 56/2016, celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, que objetivou o desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio, no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, de serviços de logística e locação de espaço, quitando-se os Responsáveis quanto a essa importância.

Mais ainda, julgar irregular a parcela remanescente relativa à somatória de R$ 9.283.200,39, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93.

Em face das providências adotadas pela Origem, denotando interesse na tutela da causa pública, deixa de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal.

Assim, os nomes dos responsáveis à época pela Pasta, David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara, não devem ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, todavia, à vista dos elementos carreados aos autos, tal desfecho não se estende a Eloiso Vieira Assunção Filho.

Ainda, reputa incabível a restituição pela Conveniada dos valores impugnados, a fim de evitar o locupletamento sem causa e por entender que tal medida não se coaduna com a lógica da razoabilidade e da proporcionalidade.

Recomenda aos atuais responsáveis pelo Órgão Concessor a estrita observância dos dispositivos legais vigentes aplicáveis aos Convênios, com especial atenção à vedação de efeitos financeiros retroativos e à necessidade de adequada formalização de eventuais pagamentos de natureza indenizatória.

Excetua os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas não aplicadas no exercício em exame, no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PUTK-IGCY-85IM-3H4B

valor de R$ 2.902,34, já foram objeto de análise na Prestação de Contas de 2017, matéria tratada nos autos do TC-013898.989.22-3.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PUTK-IGCY-85IM-3H4B